

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 34/2011<sup>1</sup>**

**(Apensados: PLP nº 162/2012, PLP nº 165/2012, PLP nº 267/2013, PLP nº 313/2013, PLP nº 339/2013, PLP nº 385/2014, PLP nº 129/2015, PLP nº 165/2015, PLP nº 59/2015, PLP nº 61/2015, PLP nº 229/2016 e PLP nº 414/2017)**

**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2011 visa alterar a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de modo a definir o local de cobrança do ISSQN incidente sobre serviços relativos a cartão de crédito e débito.

Apensado a este, encontram-se o PLP nº 162, de 2012, o PLP nº 165, de 2012, o PLP nº 267, de 2013, o PLP nº 313, de 2013, o PLP nº 339, de 2013, o PLP nº 385, de 2014, o PLP nº 61, de 2015, o PLP nº 59, de 2015, o PLP nº 129, de 2015, o PLP nº 165, de 2015, o PLP nº 229, de 2016 e o PLP nº 414, de 2017.

As proposições citadas tratam de três grandes grupos de assuntos: 1) definição do local em que é devido o ISS referente às operações de cartão de crédito; 2) definição do local em que é devido o ISS referente ao arrendamento mercantil, inclusive o de sua intermediação; 3) obrigatoriedade de repasse de informações bancárias pelas operadoras de cartão de crédito aos fiscos locais.

**2. Análise:**

Inegavelmente, tais projetos afetam exclusivamente as finanças das unidades subnacionais, tendo em vista o fato do Imposto Sobre Serviços ser de competência destes entes. Nesses termos, a análise da adequação orçamentária e financeira de matérias que dispõem sobre recursos que não compõem o erário federal se revela prejudicada em razão da inexistência de impacto sobre o orçamento da União, conforme preceitua o art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, onde se lê que: “Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

**3. Dispositivos Infringidos:**

Não há.

**3. Resumo:**

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2011, assim como seus apensos o PLP nº 162, de 2012, o PLP nº 165, de 2012, o PLP nº 267, de 2013, o PLP nº 313, de 2013, o PLP nº 339, de 2013, o PLP nº 385, de 2014, o PLP nº 61, de 2015, o PLP nº 59, de 2015, o PLP nº 129, de 2015, o PLP nº 165, de 2015, o PLP nº 229, de 2016 e o PLP nº 414, de 2017, devem ser considerados sem implicação orçamentária ou financeira em relação à União.

Brasília, 24 de Novembro de 2017.

**Receita**  
**Bruno Alves Rocha - Consultor**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 2021/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1626389>